

despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2019008864, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE019400, de 22/06/2020, constante no processo SCC 5470/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, e Ivo Oechsler, pela Comunidade. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000918

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Beneficência Camiliana do Sul, mantenedora do Hospital São Roque, com sede no município de Seara. **OBJETO:** custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital São Roque de Seara, com a finalidade de ampliar o acesso e a qualidade dos serviços ofertados da Política Hospitalar Catarinense para o enfrentamento as ações do CODIV-19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2020008864, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE019616, de 24/06/2020, constante no processo SCC 5970/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 24 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** Andre Motta Ribeiro, pela SES, e Antonio Mendes Freitas, Presidente da Beneficência. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000915

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Sociedade Padre Eduardo Michelis mantenedora do Hospital e Maternidade Sagrada Família, com sede no município de São Bento do Sul. **OBJETO:** custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital e Maternidade Sagrada Família com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do sistema único de saúde SUS em 65%, em consonância com a implantação da Política Hospitalar Catarinense e enfrentamento da COVID-19. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 1.822.500,00 (um milhão oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) por parte do **CONCEDENTE** conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2020008869, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE019403, de 22/06/2020, constante no processo SCC 5607/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, e Maria Alice Scheidt, pela Sociedade. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000892

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Hospitalar de Curitiba, mantenedora do Hospital Hélio Anjos Ortiz, com sede no município de Curitiba. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Hélio Anjos Ortiz, com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do sistema único de saúde SUS em no mínimo 86%. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2020008863, Fonte dos Recursos: 0623, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE019397, de 22/06/2020, constante no processo SCC 5462/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Marcelo Antônio Pasolini, pela Fundação. LZ/SCC

Cod. Mat.: 676957

PORTARIA nº. 433 – 25/06/2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 34563/2020, resolve **TORNAR SEM EFEITOS** a Portaria nº. 384, publicada no DOE de 08/06/2020, referente a remoção da servidora **KARINA GODOY**, matrícula nº. 0969666-0-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, da Maternidade Darcy Vargas - MDV para o Hospital Regional Hans Dieter Schimidt - HRHDS. **LUCIANO JORGE KONESCKI** Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 676976

PORTARIA Nº. 434 - 25/06/2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 76021/2020, resolve **AUTORIZAR** a servidora **JOSIMERI DA SILVA**, matrícula nº. 0330794-8-03, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes - HRSJ, nível GEPRO-SES-15/C, a cumprir 20 horas semanais de sua carga horária na Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos - GEDHP, sem prejuízo de suas atividades no HRSJ, a contar de 01/07/2020.

LUCIANO JORGE KONESCKI Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 676978

PORTARIA Nº 450/2020, de 30 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 6º, caput, do Decreto Estadual n. 632, de 2 de junho de 2020 e art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º INSTITUIR O Núcleo de Gestão de Projetos da Secretaria de Estado da Saúde (NUPROJ/SES) para exercer as atribuições definidas no art. 6º, §1º do Decreto Estadual n.632/2020.

Art.2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para sob a gestão do primeiro, compor o NUPROJ/SES:

I–Graziane Paim da Silva, matrícula: 365.388-9-01, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde/Técnico em Atividades Administrativas, da Secretaria de Estado da Saúde;

II–Carlos Eduardo Barbieri Pelegrini, matrícula 992797-2-02, ocupante do cargo Engenheiro Eletricista, da Secretaria de Estado da Saúde;

III–Cátia Jaqueline da Luz Silva, matrícula: 960.472-3-01, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde/Técnico em Atividades Administrativas, da Secretaria de Estado da Saúde;

IV–Joelma Cris Rodrigues Campos, matrícula 608.020-0-01, ocupante do cargo Engenheiro Eletricista, da Secretaria de Estado da Saúde;

V–Mateus Alves Martins, matrícula 613.412-2-01, ocupante do cargo Engenheiro Eletricista, da Secretaria de Estado da Saúde, e

VI–Yasmin Tuanny Moura Barbosa, matrícula 611.591-8-01, ocupante do cargo Técnico em Atividades Administrativas, da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único: Designar o servidor referido no inciso primeiro deste artigo para a função de Gestor de Portfólio do órgão.

Art.3º O(s) bolsista(s) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), da área de Gestão de Projetos, designado(s) para a Secretaria, poderá(ão) ser designado(s) pelo Gestor do NUPROJ para tarefas de estruturação do NUPROJ, ressalvadas as atividades privativas de servidores públicos estaduais.

Art. 4º Os membros do NUPROJ não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 16 de junho de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 677100

PORTARIA CONJUNTA SES/SED Nº. 447 DE 30/06/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências; **CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância da retomada gradativa das atividades de ensino presencial, desde que respeitada a situação epidemiológica local, considerando a Matriz Estadual de Risco Potencial, associado ao cumprimento das obrigações para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-1 no ambiente acadêmico; **RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam autorizadas no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas seguintes modalidades:

I. Ensino em nível superior;

II. Ensino em nível de Pós-graduação;

§ 1º - Estas atividades estão autorizadas aos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros. Em caso de impossibilidade deste distanciamento e o estabelecimento optar por retomar as atividades, deverá estabelecer procedimentos de forma a se adequar a esta regra, contemplando a possibilidade de reduzir o número de estudantes por turma, bem como intercalar turmas em dias distintos, entre outros;

§ 2º - Os estabelecimentos acadêmicos devem priorizar as atividades que puderem ser mantidas de forma remota através de ensino à distância e, em especial, as instituições de educação superior integrante do sistema federal de ensino devem considerar a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 que trata da autorização para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

§ 3º - Entende-se por Ensino de Pós-graduação (citados no Inciso II deste artigo), como aqueles destinados aos indivíduos que já possuem diploma de graduação e contempla as pós-graduações lato sensu e stricto sensu;

§ 4º - Os estabelecimentos citados nos Incisos no caput deste artigo, quando referenciados como “privados”, contemplam os estabelecimentos privados independentemente de terem ou não fins lucrativos, entre elas as instituídas pelos poderes públicos quando tiverem personalidade jurídica de direito privado, com ou sem fins filantrópicos;

Art. 2º A autorização para realização das atividades citadas no artigo 1º (primeiro) está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I. Quanto ao resultado da Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional para disseminação do COVID-19:

a) Nas Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Gravíssimo na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos devem ter as aulas presenciais suspensas;

b) Nas Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Grave na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;

c) Nas Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Alto na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 50% da capacidade operativa do estabelecimento;

d) Nas Regiões de Saúde, incluindo todos os municípios pertencentes a esta, que obtiverem resultado Moderado na Matriz de Avaliação de Risco Potencial os estabelecimentos podem manter as aulas presenciais, respeitando a capacidade operativa do estabelecimento.

II. Quanto às Medidas Gerais, os estabelecimentos devem:

a) Definir e implementar metodologia para aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas cuja

temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8°C;

b) Garantir que todas as pessoas, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros, que adentrarem ao estabelecimento usem máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou máscaras de tecido de algodão e que as mesmas sejam trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo). O uso de máscaras de tecido deve ser realizado em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;

c) Manter estoque de máscaras descartáveis para fornecer a estudantes, trabalhadores ou visitantes que eventualmente compareçam sem elas, ou para aqueles que a máscara se danificar durante a permanência no estabelecimento e não dispuserem de sobressalente;

d) Disponibilizar material gráfico e/ou virtual aos estudantes, de forma a ofertar previamente (antes do início da retomada das atividades) orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos, etiqueta da tosse e distanciamento social em especial, além de outras medidas adotadas que devem ser respeitadas pelos estudantes ao retorno das atividades;

e) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos estudantes nas dependências no estabelecimento acadêmico, através de infográficos (“cartazes”) disponibilizados em pontos estratégicos e de maior circulação, comunicações verbais, sonoras, ou digitais/virtuais;

f) Manter arejados os ambientes, quando aplicável;

g) Orientar professores que trabalhem em mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, que devem usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos;

h) Orientar estudantes ou profissionais que frequentam mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, que devem, preferencialmente, não utilizar as mesmas vestimentas em ambos. Não sendo possível a substituição das roupas, devem ser orientados a reforçar os cuidados com sua higienização pessoal ao sair e ao entrar em cada um dos estabelecimentos;

i) Recomendar aos trabalhadores dos estabelecimentos acadêmicos para evitar que retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço, quando estes existirem;

j) Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento acadêmico;

k) Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

l) Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

III. Quanto aos acessos e deslocamentos nos estabelecimentos, os mesmos devem:

a) Disponibilizar, para estabelecimentos que possuam estacionamentos controlados, alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para estudantes quanto para trabalhadores e visitantes;

b) Desativar a utilização de catracas de acesso e os sistemas de registro de ponto (para trabalhadores) e de acesso e presença (para estudantes) por biometria (em especial os digitais);

c) Organizar as entradas dos estudantes, de forma que não ocorram aglomerações, bem como escalonar os horários de saída de estudantes de modo a evitar congestionamentos e aglomerações. Podem coincidir os horários de saída de até três turmas simultaneamente por cada local de saída de cada edificação, porém deve existir intervalo entre cada grupo (de três turmas) que não poderá ser inferior a 3 (três) minutos;

d) Para os estabelecimentos que disponham de mais de um acesso, definir pontos exclusivos para entradas e para saídas. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma que evitem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

e) Para estabelecimentos que disponham de elevadores e escadas desestimular o uso de elevadores por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento.

IV. Quanto à utilização de áreas comuns, atividades e comportamentos sociais, os estabelecimentos devem:

a) Respeitar o teto de ocupação definido para cada ambiente, em especial salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados, elevadores, entre outros;

b) As Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e/ou espaços equivalentes a praças de alimentação, devem atender os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham a substituí-la;

c) Proibir as atividades físicas, desportivas e recreativas que resultem em contatos físicos entre os participantes, como os jogos de quadras, lutas, entre outros;

d) Avaliar a possibilidade, para os estabelecimentos acadêmicos que ofertarem atividades de educação física na sua grade curricular,

que estas aulas sejam temporariamente teóricas (fundamentos dos esportes). Também poderão realizá-las em conformidade com os requisitos definidos na Portaria SES nº 258, de 21/04/2020, no que couber. Fica alterado o parágrafo único do artigo primeiro da Portaria SES nº 258, de 21/04/2020, exclusivamente para os estabelecimentos escolares e/ou acadêmicos, que para estes vigorará com o seguinte conteúdo: Parágrafo único: O número máximo de alunos em cada prática esportiva será definido pelo educador físico responsável pela atividade, permanecendo a limitação condicionada ao distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os estudante;

e) Priorizar a realização de reuniões por videoconferências, evitando a forma presencial, quer seja por estudantes, professores, docentes, trabalhadores ou fornecedores, e quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

f) Proibir as atividades sociais, entre elas, eventos como formaturas, festas, comemorações, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, realização de excursões e passeios externos, ou quaisquer outras que resultem em aglomeração de pessoas;

g) Na utilização de ambientes coletivos, que estes sejam utilizados em sistema de rodízio das turmas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários nestes locais;

h) Manter arejadas as áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores, tais como sala de professores, refeitórios e ambientes de descanso, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários;

i) Divulgar aos estudantes e aos trabalhadores, as seguintes orientações:

j.1) Evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

j.2) Evitar compartilhamento de materiais escolares, como canetas, cadernos, régua, borrachas entre outros; porém, caso se faça necessário, recomendar que sejam higienizados após cada uso;

j.3) Evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e outros materiais didáticos;

j.4) Não compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens e semelhantes;

j.5) Restringirem-se às suas salas de aula e aos espaços comuns, quando liberados, evitando circular em outras salas que não as suas;

j.6) Usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa.

V. Quanto à utilização das Salas de Aula e outros ambientes didáticos, os estabelecimentos devem:

a) Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os estudantes e entre os professores e estudantes;

b) Respeitar o limite da capacidade máxima de pessoas definidas para cada sala de aula, laboratório e outros ambientes didáticos;

c) Reenquadrar, quando possível, as grades de horários de cada turma, condensando em menores quantidades de dias possíveis as aulas do mesmo professor, de forma que cada professor mude o mínimo possível de sala;

d) Disponibilizar um frasco com álcool 70% ou preparações antissépticas, para higienização das mãos;

e) Os professores devem usar máscaras descartáveis na sala de aula. Para outras atividades ou locais, outros modelos de máscara são permitidos;

f) Cada professor deve higienizar as mãos e substituir a máscara descartável ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

g) Os equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, microfones, após a utilização de cada usuário devem ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos fabricantes destes equipamentos. Não há impedimento para a utilização de plástico filme em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia.

VI. Quanto à utilização da Biblioteca e de Salas de Estudo os estabelecimentos devem:

a) Garantir a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários. Caso este distanciamento não seja possível, o estabelecimento poderá utilizar outras salas de aula como salas para estudos, identificando-as e seguindo os mesmos regramentos;

b) Higienizar as mesas com álcool 70% após cada utilização, por cada usuário. É facultado aos estabelecimentos disponibilizarem frascos com solução alcoólica 70% e papel toalha em cada mesa de estudo nas Bibliotecas e Salas de Estudo, para que os próprios estudantes realizem a higienização das mesas, antes e depois do uso das mesmas;

c) Higienizar equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou

mouse pads, após cada uso, com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, de acordo com as recomendações dos fabricantes destes equipamentos. Não há impedimento para a utilização de plástico filme em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia;

d) Reter e manter os livros em local arejado, por três dias no mínimo, após sua utilização ou devolução por estudantes ou professores, disponibilizando-os nas suas estantes somente após este período.

VII. Quanto à higienização e sanitização de ambientes, os estabelecimentos devem:

a) Disponibilizar álcool a 70%, nos acessos externos (portões, pátios, estacionamentos) quando aplicável e, obrigatoriamente, em todos os pontos de acessos e de saídas das edificações, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades) e em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas;

b) Manter disponível nos banheiros e lavatórios sabonete líquido, toalhas de papel e álcool 70% para higienização das mãos;

c) Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados junto a ANVISA e para o fim que se destinam;

d) Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

e) Higienizar todas as suas áreas, antes da retomada das atividades;

f) Realizar em todas as áreas de trânsito de pessoas e de uso comum a higienização contínua, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

g) Intensificar a higienização das instalações sanitárias;

h) Higienizar os pisos das salas de aula com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia e, após cada aula realizar desinfecção com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar das superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos estudantes, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, entre outros;

i) Priorizar a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção da ventilação natural, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento (corredores);

j) Orientar estudantes e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar, quando compatíveis com os respectivos aparelhos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes;

k) Orientar estudantes e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, estudos ou pesquisas, com álcool 70% ou soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes;

l) Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades;

m) Os colaboradores que realizam atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPIs), em conformidade com o preconizado nos seus Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), caso o documento este não contemple luvas, óculos e máscara, contactar o médico do trabalho para as orientações complementares.

Art. 3º O estabelecimento deve criar e formalizar seu plano de ação para detectar precocemente e lidar com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19. Este plano deve ser de conhecimento dos trabalhadores e estudantes, se possível antes da retomada das atividades escolares presenciais. Este plano deve contemplar minimamente o que segue:

I. Atualizar os contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores;

II. Disponibilizar uma sala para “isolamento” temporário para manter de forma segregada, segura e confortável, os indivíduos que apresentem sintomas de síndrome gripal, quando presentes no estabelecimento acadêmico, até os encaminhamentos;

III. Designar e treinar trabalhadores para conduzirem as ações na suspeita de pessoa com síndrome gripal no estabelecimento. Estes trabalhadores e seus contatos (institucionais) devem ser publicizados para a comunidade acadêmica, de forma que possam ser facilmente informados e acionados para estas ações;

IV. Ao estudante com sintomas de síndrome gripal: manter em área segregada, com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento até a definição dos encaminhamentos;

V. Se trabalhador (inclusive professor) apresentar sintomas de síndrome gripal: afastá-lo das suas atividades até elucidação do diagnóstico;

VI. Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19, tanto de estudantes quanto trabalhadores, estes devem ser afastados por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

VII. A(s) turma(s) do(s) professor(res) ou estudantes(s) suspeitos devem ter as aulas suspensas por 7 (sete) dias ou até resultado negativo, ou por 14 (quatorze) se positivo para COVID-19, sendo que os demais estudantes devem ser cientificados dos fatos;

VIII. A turma dos estudantes que coabitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, devem ter as aulas suspensas por 14 (quatorze) dias sendo que os demais estudantes devem ser cientificados dos fatos;

IX. Os estabelecimentos devem definir periodicidade e forma para sistematicamente questionar aos trabalhadores (inclusive professores), se coabitam ou tenham outras formas de contatos com pessoas suspeitas ou sabidamente com diagnóstico de infecção pelo COVID-19. Caso a resposta seja positiva, este trabalhador deve ficar afastado das atividades até que tenha elucidação diagnóstica ou um parecer médico liberando o retorno às atividades laborais. Caso não ocorra a elucidação diagnóstica, estes trabalhadores devem ser afastados por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da pessoa suspeita, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos. Os casos suspeitos que testarem negativos para COVID-19 podem liberar o trabalhador para retornar às atividades laborais;

X. Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais;

XI. Os trabalhadores enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), devem ser mantidos em atividades administrativas, com horários de entrada e saída e locais de trabalho reservados, de forma a minimizar os contatos com os estudantes. Caso o atestado médico determine o afastamento do trabalhador, prevalece o atestado médico;

XII. Cabe aos Reitores acompanharem os casos suspeitos ou confirmados na comunidade acadêmica e junto às autoridades locais, a evolução de casos positivos nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, avaliando a adequação da continuidade das aulas, cancelando-as, se necessário e quando aplicável, contemplar o possível fechamento temporário do estabelecimento, de forma total ou parcial (apenas alguma sala, edifício ou instalação).

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 06 de julho de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

ANDRE MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

NATALINO UGGIONI
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 677139

Segurança Pública

PORTARIA Nº 039/SSP de 29.06.2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL, no uso de suas atribuições, com base na LC 741/2019, e conforme o processo SSP 5325/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores Major PM **AUGUSTO CESAR DA SILVA**, matrícula nº 358.596-4-02; **ROBERTA BAIXO CHEREM**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula nº 0322669-7-01; **MARISSET MANOEL MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 222.897-1-01; **ELOUISE FLERIDE ITALIA BELLONI BITTENCOURT DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula nº 980.812-4-01; **JOSIANE ZANELA CORREA AGOSTINHO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, matrícula nº 954.624-3-01; **SONILDA NEVES VIEIRA DAS LUZES**, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, matrícula nº 961.726-4-01 e **SIMONI FREGNANI FERNANDES**, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, matrícula nº 954.697-9 para, sob a presidência do primeiro, constituírem **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE**, no âmbito da sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 210/SSP, publicada no D.O.E. nº 21.082, de 20.08.2019 e a Portaria nº 249/SSP, publicada no D.O.E. nº 21.161 de 11.12.2019.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 676983

PORTARIA Nº 040/SSP de 29.06.2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL no uso de suas atribuições, e em conformidade com o § 2º art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e conforme processo SSP 2701/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Comissão destinada averiguar o que foi executado na obra do Contrato SSP/WB Empreiteira de Mão de Obra Eireli ME nº 222/SSP/2018, com o objetivo de se apurar os serviços efetivamente prestados na execução contratual e valores a serem pagos a empresa.

Art. 2º - Designar a servidora **VIVIAN SILVA FREITAS**, Assessora do Gabinete, matrícula nº 0990950-8-03, Sgt PM **JEAN ROGER ROSAR PUCCI**, matrícula nº 0926538-4-01, **RENATA AGUIRRE GOES FLORES**, Agente de Polícia, matrícula nº 0954668-5-01, **HERON DOMINGOS DE SOUSA PEREIRA**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 0957579-0-01, para, sob a presidência do primeiro apresentar relatório administrativo num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para finalizar os trabalhos.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado Geral da Polícia Civil

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 676986

Polícia Civil

PORTARIA Nº 824/GAB/DGPC/PCSC de 29/06/2020.

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com base na competência delegada pela Portaria nº 458/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 21.216 de 06/03/2020 e no Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o processo PCSC 58810/2020, resolve EXONERAR, **NATHALIA BITTENCOURT DA SILVA**, mat. nº 0992486801, lotada na DPCO VIDEIRA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, com efeitos a contar de 15/06/2020.

ESTER FERNANDA COELHO

Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil

Cod. Mat.: 676935

Polícia Militar

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC26611/2020. **PARTÍCIPES:** Município de Entre Rios e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 29 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Jurandi Dell Osbel, pelo Município, e Dionei Tonet, pela PMSC.

Cod. Mat.: 676874

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC72847/2019. **PARTÍCIPES:** Município de Águas de Chapecó e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado no município. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 29 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Leonir Antônio Hentges, pelo Município, e Dionei Tonet, pela PMSC.

Cod. Mat.: 676877

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC65376/2019. **PARTÍCIPES:** Município de Itaiópolis e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Altera o item I, da letra "b", da Cláusula Segunda. **VIGÊNCIA:** a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 29 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Reginaldo José Fernandes Luiz, pelo Município, e Dionei Tonet, pela PMSC.

Cod. Mat.: 676889

ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Acordo de Cooperação Técnica nº PMSC11935/2019. **PARTÍCIPES:** Empresa Rio Moura Pesquiça e Extração Mineral Ltda e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Rescisão unilateral, com amparo na cláusula sétima, alínea 'a' e alínea 'c'. **DATA:** Florianópolis, 29 de junho de 2019. **SIGNATÁRIO:** Dionei Tonet, pela PMSC.

Cod. Mat.: 676932

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº PMSC32561/2020. **PARTÍCIPES:** Município de Sombrio e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** 01 veículo I/MBENZ Sprinter, ano 2019 e modelo 2020, Renavam 1229750247, Chassi 8AC907643LE182722, placa RDU4A53. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 29 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Zênio Cardoso, pelo Município, e Newton Fernando Ayres dos Anjos, pela PMSC.

Cod. Mat.: 676961

Corpo de Bombeiros Militar

TÍTULO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Extrato de Convênio nº 004/2020. Participantes: o Município de Correia Pinto e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar. **Objeto:** transferência de recursos financeiros para construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Correia Pinto-SC, com a finalidade de proporcionar sede própria e instalações adequadas, para atender especificamente as demandas do Corpo de Bombeiros Militar na respectiva circunscrição. **Dos recursos:** Repasse do Município de Correia Pinto-SC no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Sem contrapartida. **Vigência:** A partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020. **Data da assinatura do termo:** 27 de junho de 2020. **Signatários:** Assinam Celso Rogério Alves Ribeiro e Charles Alexandre Vieira.

Cod. Mat.: 676753

Autarquias Estaduais

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1251 - 03/06/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível III, Referência E, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB GOV IRINEU BORNHAUSEN, município de SOMBRIO, de acordo com o processo ADR21 5123/2018 a ADRIANA NUNES, matrícula nº 277861-0-03 – SED.

PORTARIA Nº 1249 - 03/06/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro nº 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR06 149/2019 a JAIRO MARCHESAN, matrícula nº 0194998-5-01, no cargo de PROFESSOR, nível VI, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado na EEB Prof. Olavo Cecco Rigon, município de Concórdia - SED.

PORTARIA Nº 1240 - 01/06/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de CONSULTOR EDUCACIONAL, Nível IV, Referência I, Grupo Ocupacional de Gestão, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da(o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) GERENCIA DE ORCAMENTO E CUSTOS, município de